

PROJETO DE LEI 5.940 DE 2009
(do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DO FUNDO SOCIAL - FS

Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº DE 2009

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 5.940, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da sustentabilidade ambiental e de identificação, demarcação e titulação de áreas de quilombolas”.

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica porque o país tem uma dívida histórica com os negros e em especial com as comunidades remanescentes de quilombolas. Esses remanescentes vivem em áreas de antigos quilombos espalhados por todo o país. Embora a abolição tenha sido oficialmente alcançada em 1888, alguns desses agrupamentos chegaram aos nossos dias, graças ao seu isolamento e se transformaram em localidades que apresentam pobreza absoluta. A Constituição cidadã, em seu artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que é dever do Estado brasileiro identificar, demarcar, titular e entregar aos remanescentes de quilombos as terras por eles ocupados. Apesar desta obrigação constitucional, após vinte anos da promulgação da constituição, pouco foi feito para cumprir o mandamento constitucional. Muitas são as causas, sendo a escassez de recursos a principal. Dessa forma, especificar no texto da Lei que o Fundo Social tem finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas na área de demarcação de áreas de quilombolas é uma forma de combater a pobreza onde ela mais se concentra em nosso país, bem como honrar o disposto na Carta Maior do País. No justo momento em que a Nação comemora a descoberta de ricas reservas de petróleo e gás capaz de tornar o Brasil independente política, econômica, financeira e socialmente, nada mais justo do que destinar recursos para garantir aos remanescentes de quilombos o direito aos seus territórios que secularmente ocupam.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

“Justiça se faz na luta”

Deputado Domingos Dutra
PT-MA